



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9306/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2/2015
PROTOCOLO	: 1564120
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 85/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 21/2014 (TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUANTE (CBUQ), COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.
CONTRATADO	: CONTRUTORA ALVORADA LTDA
VALOR CONTRATADO	: R\$ 52.190,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Convite nº 21/2014, formalização do contrato nº 085/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa CONTRUTORA ALVORADA LTDA, tendo como objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com entrega parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA através da análise nº 1128/2016 (peça nº. 21) manifestou-se pela regularidade do processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização contratual e execução contratual; e de acordo com a alínea a do inciso IV do Art. 121 do RITC.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 13811/2016 (peça nº. 22), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
contrato(2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III,
do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da IEAMA e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual Nº 085/2014 este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

A execução financeira restou demonstrada com o valor do objeto de R\$ 52.190,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), tendo sido encaminhados, para Análise, os laudos de medições, notas fiscais, ordens de pagamentos, comprovantes de despesas e outros documentos de natureza contábil, conforme abaixo demonstramos:

- Nota de empenho: R\$ 52.190,00;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

- Nota fiscal: R\$ 52.190,00 e
- Ordem de pagamento: R\$ 52.190,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento Licitatório Convite nº. 21/2014, formalização do contrato nº 085/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal Inocência e a empresa CONTRUTORA ALVORADA LTDA, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO